

fls. 01




CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

PROCESSO 01/2019

JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2015

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pls. 02
Ⓟ

Ofício n.º 2558/18-OPD-GP

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2015, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 236106/16 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 332/18 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1943, de 06/11/2018
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 03/12/2018

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 236106/16
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 236106/16
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

ROSANA CRISTINA NOGUEIRA LEVANDOSKI
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE
Rua Getúlio Vargas, 100
86860-000 JARDIM ALEGRE-PR

Processo 236106/16
CNPJ/CPF 77.774.628/0005-78

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pls. 03
\$

PROCESSO Nº: 236106/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: NEUZA PESSUTI FRANCISCONE
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 332/18 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Desempenho de atividades de assessoria contábil e jurídica em desacordo com o Prejulgado 06-TC – Regularização durante o trâmite do expediente – Ressalva. Parecer prévio pela regularidade das contas com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Neuza Pessuti Franciscone como Prefeita de Jardim Alegre no exercício de 2015.

Em primeira análise, a **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução 2778/16 – Peça 11) indicou a inexistência de impropriedades, porém, o **Ministério Público de Contas** (Parecer 13049/16 – Peça 13) solicitou informações acerca das seguintes questões: “(i) a responsável pela contabilidade do Município, Sra. Ritamara Alves Costa, é ocupante do cargo de Recepcionista; (ii) as funções jurídicas no exercício de 2013 eram desempenhadas pelo servidor comissionado Luiz Cesar Viana Pereira”.

A **Sra. Neuza Pessuti Franciscone** apresentou **defesa** nas Peças 40/41 e 45/48, aduzindo, em síntese:

(...) o Município de Jardim Alegre encontrava-se com o limite prudencial da despesa com pessoal extrapolado naquele período. Não sendo possível realizar o concurso público para o provimento do cargo de contador e assessor jurídico no momento, situação que já veio de exercícios anteriores.

Contudo, no exercício de 2017, tal situação foi regularizada com o concurso público para o provimento desses dois cargos, conforme homologação do concurso e convocação dos aprovados em anexo. Portanto, diante dessa informação solicito uma nova análise dessa questão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fls. 04
D

para que esses itens sejam considerados Regular com Ressalva.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, em análise conclusiva (Instrução 3394/18 – Peça 53), opinou pela irregularidade das contas:

Apesar da comprovação da realização do concurso no exercício de 2017 e nomeação de contador efetivo em 2018, no exercício de 2015, período em exame, as funções técnicas da contabilidade não atenderam ao disposto no prejulgado nº 06 deste Tribunal, pois a responsável pela contabilidade, segundo consta no cadastro, foi a Sra. Ritamara Alves Costa, ocupante do cargo de recepcionista, e além disso foi mantido contrato para prestação de serviços contábeis (...).

(...)

Não se verifica ter havido qualquer providência durante o exercício em exame para que ocorresse a realização de concurso público para provimento do cargo de contador. A gestora assumiu em 01/01/2013 e até o final de sua gestão, em 31/12/2016, as funções da contabilidade permaneceram em desacordo com o prejulgado nº 06 deste Tribunal, seja exercida por servidora ocupante do cargo de recepcionista ou por terceirizados.

Portanto, entendemos que não é possível afastar a restrição.

(...)

Apesar da comprovação da realização do concurso no exercício de 2017 e nomeação de advogado efetivo em 2018, no exercício de 2015, período em exame, as funções técnicas da assessoria jurídica não atenderam ao disposto no prejulgado nº 06 deste Tribunal, pois eram executadas apenas por servidores ocupantes de cargos de natureza comissionada ou política.

Não se verifica ter havido qualquer providência durante o exercício em exame para que ocorresse a realização de concurso público para provimento do cargo de advogado. A gestora assumiu em 01/01/2013 e até o final de sua gestão, em 31/12/2016, as funções jurídicas permaneceram em desacordo com o prejulgado nº 06 deste Tribunal.

O **Ministério Público de Contas** (Parecer 343/18-1SubPG – Peça 55) pugnou “*pela inclusão no polo passivo da Sra. Marcia Lopes Pereira, subscritora do Relatório e Parecer do Controle Interno, em cujas peças se omitiu o apontamento da irregularidade noticiada, facultando-lhe a apresentação do devido contraditório e ampla defesa*”. Subsidiariamente, acolheu o posicionamento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pls.05
D

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Preliminar

Com máxima vênia, não acolho o requerimento ministerial para análise da atuação do controle interno do Município, uma vez que parece-me desproporcional que qualquer falta eventualmente identificada revele negligência por parte de tal órgão de fiscalização.

Mérito

Compulsando os autos das prestações de contas do Prefeito de Jardim Alegre referentes aos exercícios seguintes ao ora em exame, constatei a absoluta procedência de questão pontuada pela Interessada. A Municipalidade, desde o exercício de 2015, vem enfrentando problemas em equacionar seus gastos com pessoal, senão vejamos:

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2015	23.957.929,14	12.267.615,17	51,20	Aleria 90
12/2015	24.783.896,56	12.877.576,98	51,98	Aleria 95
6/2016	25.472.723,57	13.601.903,36	53,40	Aleria 95
12/2016	27.136.345,00	14.578.110,25	53,72	Aleria 95
6/2017	28.141.411,33	14.968.509,57	53,19	Aleria 95
12/2017	28.079.499,85	15.390.224,77	54,81	Extrapolação

Neste arcabouço fático, considerando a vedação do § único do art. 22, da LRF², bem como que a situação foi saneada antes do julgamento do feito (mediante concurso realizado no exercício de 2017 – inclusive já havendo sido formalizado o respectivo processo perante esta Corte, nº 81795-1/17), entendo que a falta deve convertida em ressalva, consoante orientação já fixada em processo de uniformização de jurisprudência:

Acórdão 1386/08-Pleno

(...)

4. Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

4.1. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

² Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fls.
06

4.2. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro grau e o de segundo grau;

4.3. Irregulares quando o saneamento houver ocorrido na fase de execução de decisão (neste caso, dependendo do cumprimento da decisão, é possível que seja dada quitação de obrigações);

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas da Sra. Neuza Pessuti Franciscone como Prefeita de Jardim Alegre no exercício de 2015, ressaltando, porém, o desempenho de atividades de assessoria contábil e jurídica em desacordo com o Prejulgado 06-TC (o que foi regularizado durante o trâmite do expediente), com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas da Sra. Neuza Pessuti Franciscone como Prefeita de Jardim Alegre no exercício de 2015, ressaltando, porém, o desempenho de atividades de assessoria contábil e jurídica em desacordo com o Prejulgado 06-TC (o que foi regularizado durante o trâmite do expediente), com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018 – Sessão nº 36.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

pls. 07
D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

EU, RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 08
D

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 03/2019

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Trata-se o presente processo de julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade da Sr^a. Neuza Pessuti Franciscone.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo a realização de controle externo para a fiscalização do Município. Além disso, o §1º do art. 31 combinado com o art. 71, I, ambos da Constituição Federal, estabelecem que o controle externo realizado pela Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio.

Tem-se ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos arts. 184 até 187, estabelece o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo, no *caput* do art. 184, que “recebido o Parecer Prévio do TC/PR, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas”.

Para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls 09
D

Exercício Financeiro de 2015, esta Assessoria Jurídica sugere, com a finalidade de economizar papel e, ainda, preservar o meio ambiente, que as cópias do Processo nº 236106/16 que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sejam gravadas em mídia digital (CD-ROM), haja vista ser grande a quantidade de páginas para impressão, o que só geraria gastos desnecessários para a Câmara Municipal.

Além disso, esta Assessoria Jurídica oriente Vossa Senhoria, Sr. Presidente, como medida de prudência, que determine a PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial do Município, do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 e, ainda, que realize a leitura do mesmo documento em Sessão Plenária, para informação e conhecimento da população local.

Continuando, em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia do Processo nº 236106/16 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias após o recebimento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação/rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído a TODOS OS VEREADORES cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16.

Ainda, em atenção aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, que o ex-gestor das contas a serem julgadas seja intimado/notificado sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo 236106/16, para que tome conhecimento da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, e, após a emissão de Parecer pela Comissão responsável, que o ex-gestor seja novamente intimado/notificado para apresentação DEFESA/MANIFESTAÇÃO, pessoalmente

b



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

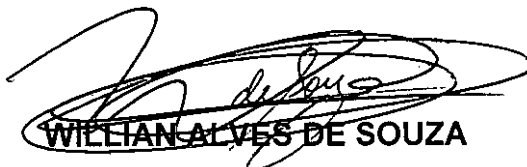
fls. 10
D

ou através de procurador legalmente habilitado, prestigiando-se, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o Devido Processo Legal (art. 5º, LIV e LV, CF).

Por fim, que seja **designado data para julgamento** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015 e que **seja expedido Ofício ao ex-gestor das contas a serem julgadas com o intuito de intimá-lo da realização da Sessão Plenária de julgamento das contas, ocasião em que deve ser-lhe oportunizado prazo razoável para defesa através de sustentação oral, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.**

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico.

Jardim Alegre, 18 de fevereiro de 2019.



WILLIAN ALVES DE SOUZA

Advogado – OAB/PR nº 53.982



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

EU, RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 184, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que o Processo nº 236106/16, que tramitou no TCE/PR, seja **gravado em CD-ROM** para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. A **publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18**, proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR, **no Diário Oficial do Município**.
3. Que seja encaminhado cópia digital (CD-ROM) do Processo nº 236106/16, na íntegra, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que **apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias após o recebimento**, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
4. Que seja **distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18** proferido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR **a todos os Vereadores**.
5. A **notificação da Srª. Neusa Pessuti Franciscone**, responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015 que serão julgadas por esta Câmara Municipal, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18** proferido pela 1ª Câmara do

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

Site: www.cmjardimalegre.pr.gov.br - E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

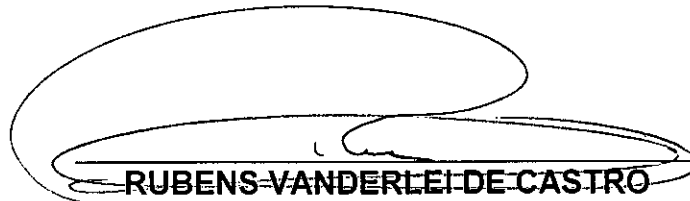
ESTADO DO PARANÁ

fls. 12
D

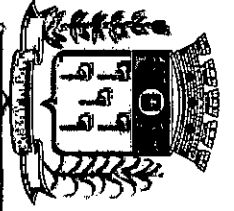
TCE/PR no Processo nº 236106/16, para que tome conhecimento da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, e, após a emissão de Parecer pela Comissão responsável, seja o mesmo notificado novamente para apresentar defesa/manifestação, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.

6. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 18 de fevereiro de 2019.



RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

Fone: (43) 3475-2590

Praça Mariana Leite Félix, 800 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE/PR. cmjardimalegre@hotmail.com

PROCESSO 236106/16 - TCE/PR

CONTAS EXECUTIVO 2015

Ru

www.cnpj.gov.br

13



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

pls. 14
D

OFÍCIO Nº 10/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilma. Sr^a.

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

D.D Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre

Nesta.

Senhora Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Pelo presente, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento cópia digital (em CD-ROM) do Processo nº 236106/16 (Exercício Financeiro de 2015) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias a partir do recebimento deste, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

Recebido

em: 18/02/19


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

pls 15
S

OFÍCIO Nº 11/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilmo. Sr.

ROBERTO LOPES ANDRÉ

D.D Vereador

Nesta.

Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 (Exercício Financeiro de 2015).

Atenciosamente,

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM

19/02/19



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 16
D

OFÍCIO Nº 12/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilmo. Sr.

LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 (Exercício Financeiro de 2015).

Atenciosamente,

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara

Realizado em 18.02.2019
Lucas G. de S. Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

pls. 17
D

OFÍCIO Nº 13/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilmo. Sr.

GEBER ABDO ADDI

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 (Exercício Financeiro de 2015).

Atenciosamente,

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara

RECEBIDO
18/02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

pls. 19
D

OFÍCIO Nº 15/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilmo. Sr.

ALFREDO FLORES

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 (Exercício Financeiro de 2015).

Atenciosamente,

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara

Reservado Em 18/02 - 2019

Alfredo Flores



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 20
D

OFÍCIO Nº 16/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilmo. Sr.

CLAUDINEI FERREIRA

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 (Exercício Financeiro de 2015).

Atenciosamente,

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara

*recebido em
18-02-2019
Claudinei Ferreira*



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls 23

OFÍCIO Nº 17/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilma. Sra.

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

D.D Vereadora

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 (Exercício Financeiro de 2015).

Atenciosamente,

Recebi em: 18/02/19 *[Assinatura]*

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 22
D

OFÍCIO Nº 18/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO DE MATOS

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 (Exercício Financeiro de 2015).

Atenciosamente,

RUBENS-VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara

Recebido em
18-02-2019
José Roberto de Matos



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

pls. 23

OFÍCIO Nº 19/2019

Jardim Alegre/PR, 18 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

Ilma. Sr^a.

NEUSA PESSUTI FRANCISCONI

D.D Ex-gestora das contas sob julgamento (Exercício Financeiro de 2015)

Jardim Alegre, Paraná.

Ilustríssima Senhora,

Pelo presente, informo Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o Processo Administrativo nº 01/2019 para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015, de Vossa responsabilidade.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de **intimar/notificar** Vossa Senhoria **acerca da tramitação** do referido Processo Administrativo, que será feito da seguinte forma:

1. Gravação do Processo nº 236106/16 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) em mídia digital (CD-ROM) para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. Publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº

Recebi
18/02/2019
09:23
us



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ^{fls 24} _D

ESTADO DO PARANÁ

236106/16, e, também, sua leitura em Sessão Plenária desta Câmara Municipal, para informação e conhecimento da população local sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015.

3. Encaminhamento da íntegra do Processo nº 236106/16 (em CD-ROM), à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a fim de que esta **apresente seu pronunciamento (Parecer) no prazo de 20 dias após o recebimento do Processo**, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
4. Distribuição de cópia, a todos os Vereadores, do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16.
5. Notificação da Srª. Neusa Pessuti Franciscone, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, **sobre a tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas**, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16.
6. Durante o prazo em que o processo estiver sob responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre (20 dias após o recebimento do Processo), qualquer interessado, **inclusive o responsável pelas contas em julgamento**, poderá ter acesso aos autos, fazer apontamentos e esclarecer fatos e, ainda, manifestar-se de forma adequada junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

7. Dentro do prazo máximo de 20 dias após o recebimento deste

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

Site: www.cmjardimalegre.pr.gov.br - E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 25

Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá se pronunciar sobre as contas (emissão de Parecer), pronunciamento este que deve ser acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

8. Após a emissão do Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, **o responsável pelas contas em julgamento será INTIMADO/NOTIFICADO** (com encaminhamento de CD-ROM contendo cópia do Processo nº 236106/16 na íntegra) **PARA APRESENTAR DEFESA** (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA CIÊNCIA** (ciência esta que ocorrerá com a assinatura aposta no Ofício que lhe será encaminhado ou no Aviso de Recebimento, caso seja necessário envio de correspondência), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo documento, **também será intimado sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2015 e, nesta Sessão Ordinária, o responsável pelas contas em julgamento terá o prazo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses, podendo, nesta oportunidade, apresentar todas as provas legalmente admitidas em seu benefício.**
9. Após a sustentação oral do ex-gestor, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 03 minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

ps 26
D

com o exercício de sua função.

10. Ato contínuo, o Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre procederá à votação, **NOMINAL E ABERTA**, sendo que o **Parecer Prévio nº 332/18 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 236106/16 somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário, desde que a Decisão seja devidamente fundamentada.**

Desta forma, fica Vossa Senhoria devidamente notificado acerca da TRAMITAÇÃO do Processo Administrativo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015, o qual observará todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos como exposto acima.

Atenciosamente,

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 875

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2019.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que será realizado uma sessão pública para a habilitação da empresa Pró Vida – Soluções Médico Hospitalares LTDA EPP, sendo ela a segunda colocada do pregão presencial 003/2019, às **08:30** horas, do dia **25/02/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, conforme o item 11 – **DA HABILITAÇÃO**, do pregão acima referido, visando a **aquisição de uma bomba de infusão volumétrica com equipo universal, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jardim Alegre**. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 18 de fevereiro de 2018.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Pode Legislativo

Documento em anexo.:

fls. 28
D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 236106/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: NEUZA PESSUTI FRANCISCONE
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 332/18 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Desempenho de atividades de assessoria contábil e jurídica em desacordo com o Prejulgado 06-TC – Regularização durante o trâmite do expediente – Ressalva. Parecer prévio pela regularidade das contas com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Neuza Pessuti Franciscone como Prefeita de Jardim Alegre no exercício de 2015.

Em primeira análise, a **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução 2778/16 – Peça 11) indicou a inexistência de impropriedades, porém, o **Ministério Público de Contas** (Parecer 13049/16 – Peça 13) solicitou informações acerca das seguintes questões: “(i) a responsável pela contabilidade do Município, Sra. Ritamara Alves Costa, é ocupante do cargo de Recepcionista; (ii) as funções jurídicas no exercício de 2013 eram desempenhadas pelo servidor comissionado Luiz Cesar Viana Pereira”.

A **Sra. Neuza Pessuti Franciscone** apresentou **defesa** nas Peças 40/41 e 45/48, aduzindo, em síntese:

(...) o Município de Jardim Alegre encontrava-se com o limite prudencial da despesa com pessoal extrapolado naquele período. Não sendo possível realizar o concurso público para o provimento do cargo de contador e assessor jurídico no momento, situação que já veio de exercícios anteriores.

Contudo, no exercício de 2017, tal situação foi regularizada com o concurso público para o provimento desses dois cargos, conforme homologação do concurso e convocação dos aprovados em anexo. Portanto, diante dessa informação solicito uma nova análise dessa questão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

para que esses itens sejam considerados Regular com Ressalva.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, em análise conclusiva (Instrução 3394/18 – Peça 53), opinou pela irregularidade das contas:

Apesar da comprovação da realização do concurso no exercício de 2017 e nomeação de contador efetivo em 2018, no exercício de 2015, período em exame, as funções técnicas da contabilidade não atenderam ao disposto no prejulgado nº 06 deste Tribunal, pois a responsável pela contabilidade, segundo consta no cadastro, foi a Sra. Ritamara Alves Costa, ocupante do cargo de recepcionista, e além disso foi mantido contrato para prestação de serviços contábeis (...).

(...)

Não se verifica ter havido qualquer providência durante o exercício em exame para que ocorresse a realização de concurso público para provimento do cargo de contador. A gestora assumiu em 01/01/2013 e até o final de sua gestão, em 31/12/2016, as funções da contabilidade permaneceram em desacordo com o prejulgado nº 06 deste Tribunal, seja exercida por servidora ocupante do cargo de recepcionista ou por terceirizados.

Portanto, entendemos que não é possível afastar a restrição.

(...)

Apesar da comprovação da realização do concurso no exercício de 2017 e nomeação de advogado efetivo em 2018, no exercício de 2015, período em exame, as funções técnicas da assessoria jurídica não atenderam ao disposto no prejulgado nº 06 deste Tribunal, pois eram executadas apenas por servidores ocupantes de cargos de natureza comissionada ou política.

Não se verifica ter havido qualquer providência durante o exercício em exame para que ocorresse a realização de concurso público para provimento do cargo de advogado. A gestora assumiu em 01/01/2013 e até o final de sua gestão, em 31/12/2016, as funções jurídicas permaneceram em desacordo com o prejulgado nº 06 deste Tribunal.

O **Ministério Público de Contas** (Parecer 343/18-1SubPG – Peça 55) pugnou “*pela inclusão no polo passivo da Sra. Marcia Lopes Pereira, subscritora do Relatório e Parecer do Controle Interno, em cujas peças se omitiu o apontamento da irregularidade noticiada, facultando-lhe a apresentação do devido contraditório e ampla defesa*”. Subsidiariamente, acolheu o posicionamento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

pls. 30
D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Preliminar

Com máxima vênia, não acolho o requerimento ministerial para análise da atuação do controle interno do Município, uma vez que parece-me desproporcional que qualquer falta eventualmente identificada revele negligência por parte de tal órgão de fiscalização.

Mérito

Compulsando os autos das prestações de contas do Prefeito de Jardim Alegre referentes aos exercícios seguintes ao ora em exame, constatei a absoluta procedência de questão pontuada pela Interessada. A Municipalidade, desde o exercício de 2015, vem enfrentando problemas em equacionar seus gastos com pessoal, senão vejamos:

MES E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2015	23.957.929,14	12.267.615,17	51,20	Alerta 90
12/2015	24.783.896,58	12.877.576,98	51,96	Alerta 95
6/2016	25.472.723,57	13.601.903,36	53,40	Alerta 95
12/2016	27.136.345,00	14.578.110,25	53,72	Alerta 95
6/2017	28.141.411,33	14.968.509,57	53,19	Alerta 95
12/2017	28.079.499,85	15.390.224,77	54,81	Extrapolação

Neste arcabouço fático, considerando a vedação do § único do art. 22, da LRF², bem como que a situação foi saneada antes do julgamento do feito (mediante concurso realizado no exercício de 2017 – inclusive já havendo sido formalizado o respectivo processo perante esta Corte, nº 81795-1/17), entendo que a falta deve ser convertida em ressalva, consoante orientação já fixada em processo de uniformização de jurisprudência:

Acórdão 1386/08-Pleno

(...)

4. Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

4.1. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

² Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.2. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro grau e o de segundo grau;

4.3. Irregulares quando o saneamento houver ocorrido na fase de execução de decisão (neste caso, dependendo do cumprimento da decisão, é possível que seja dada quitação de obrigações);

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas da Sra. Neuza Pessuti Franciscone como Prefeita de Jardim Alegre no exercício de 2015, ressaltando, porém, o desempenho de atividades de assessoria contábil e jurídica em desacordo com o Prejulgado 06-TC (o que foi regularizado durante o trâmite do expediente), com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas da Sra. Neuza Pessuti Franciscone como Prefeita de Jardim Alegre no exercício de 2015, ressaltando, porém, o desempenho de atividades de assessoria contábil e jurídica em desacordo com o Prejulgado 06-TC (o que foi regularizado durante o trâmite do expediente), com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018 – Sessão nº 36.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 32
D

RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 01/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 01/2019, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015 (Processo nº 236106/16 do TCE/PR).

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do **Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18**, opinou pela **REGULARIDADE** das contas da do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Srª. Neusa Pessuti Franciscone, **RESSALVANDO**, porém, o desempenho de atividades de assessoria contábil e jurídica em desacordo com o Prejulgado nº 06 do TCE/PR, o que foi regularizado durante o trâmite do expediente.

Diante do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara do TCE/PR, opinando pela regularidade com ressalvas das contas do exercício financeiro de 2015, esta Relatora entende no mesmo sentido, devendo prevalecer o Parecer Prévio da Corte de Contas, ante a ausência de qualquer irregularidade verificada.

Assim, pelos motivos apresentados, **esta Relatora entende que as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.**

Jardim Alegre, 25 de fevereiro de 2019.


LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 33
D

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Às 18h00min do dia 25 do mês de fevereiro do ano de 2019, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pela sua Presidente, Sr^a. Sonia Aparecida de Campos de Souza, seu Relator, Sr. Lucas Gabriel da Silva Braga e pelo seu Membro, Sr. Geber Abdo Addi, reuniu-se para deliberação acerca do Processo Administrativo 01/2019, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015 (Processo nº 236106/16 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Lucas Gabriel da Silva Braga, apresentou seu Relatório e Voto no mesmo sentido do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2015, sendo acompanhado pela Sr^a. Sonia Aparecida de Campos de Souza (Presidente) e pelo Sr. Geber Abdo Addi (Membro).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente

LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA

Relator

GEBER ABDO ADDI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2015 (Processo nº 236106/16 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1943, do dia 06/11/2018, considerando-se como publicado no dia 07/11/2018, e tendo transitado em julgado no dia 3 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 25 de fevereiro de 2019.



SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente



LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA
Relator



GEBER ABDO ADDI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 35

CÓPIA

OFÍCIO Nº 25/2019

Jardim Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

ILMA. SR^a.

NEUSA PESSUTI FRANCISCONI

D.D. Ex-Prefeita e responsável pelas contas em julgamento

Jardim Alegre, Paraná

Prezada Senhora

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 236106/16-TCE/PR foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 10/2019.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Sr. Lucas Gabriel da Silva Braga, apresentou seu Relatório e Voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18 emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo acompanhado pela Presidente (Sr. Sonia Aparecida de Campos de Souza) e pelo Membro (Sr. Geber Abdo Addi).

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado para que, querendo, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, apresente defesa/justificativa por escrito sobre a referida Prestação de Contas no PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, contados de sua ciência (que ocorrerá através da assinatura aposta no presente Ofício ou, em caso de notificação/intimação postal, através da assinatura aposta no Aviso de Recebimento). Além disso, para

Recebi
26/02/2019
11/18 US
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 36

elaboração de sua defesa, poderá utilizar e juntar todas as provas legalmente admitidas, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa.

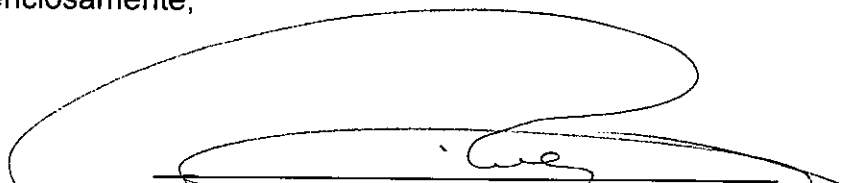
Ainda, tem o presente a finalidade de **INFORMAR** Vossa Senhoria acerca da **Sessão Plenária** em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a **Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal** referente ao exercício financeiro de 2015 (Processo nº 236106/16-TCE/PR). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no **dia 08 de abril de 2019, às 20h00min**, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA/INTIMADA** a comparecer à Câmara Municipal de Jardim Alegre no dia e hora acima transcrito, ocasião em que será disponibilizado o **tempo máximo de 01 (uma) hora** para a apresentação de **DEFESA/JUSTIFICATIVA ORAL** sobre a referida Prestação de Contas, a qual poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado.

Segue em anexo a este Ofício os seguintes documentos:

- Íntegra do Processo nº 236106/16-TCE/PR gravado em mídia digital (CD-ROM);
- Relatório do Processo Administrativo nº 01/2019;
- Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019.

Atenciosamente,


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 37
D

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara DECRETA o que segue:

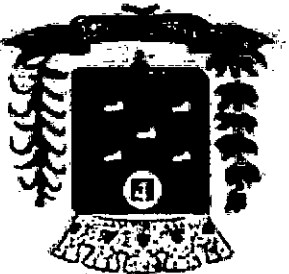
Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2015 (Processo nº 236106/16 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1943, do dia 06/11/2018, considerando-se como publicado no dia 07/11/2018, e tendo transitado em julgado no dia 3 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 09 de abril de 2019.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
1º Secretário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 21/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 909

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Abril de 2019

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, caput e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica APROVADA a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2015 (Processo nº 238109/18 do TCE/PR), nos exatos termos como optado pela Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 332/18, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1943, do dia 06/11/2018, considerando-se como publicado no dia 07/11/2018, e sendo transitado em julgado no dia 3 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 09 de abril de 2019.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara

MOISÉS LORTOZ DOS SANTOS
1º Secretário

3.
38



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls 39

Ata nº10/2019	De 08	Abril	De 2019	FOLHA Nº01
---------------	-------	-------	---------	------------

Sob a Presidência do Senhor Rubens Vanderlei de Castro, tendo como Primeiro Secretário, o Senhor Moises Lnortovz dos Santos. Aos oito dia do mês de abril de dois mil e dezenove, às vinte horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Jardim Alegre com a Presença dos Senhores Vereadores Alfredo Flores; Geber Abdo Addi; Sonia Aparecida de Campos de Souza; Claudinei Ferreira; Moises Lnortovz dos Santos e Rubens Vanderlei de Castro, com a ausência dos Vereadores José Roberto de Matos; Lucas Gabriel da Silva Braga e Roberto Lopes André, ausências estas justificadas pelo Presidente. Havendo "quórum" Regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Sessão ordinária da Câmara Municipal para que nesta Casa se faça o certo, o justo e o melhor pelo Município e seu povo. Aberta a sessão passou para o **PEQUENO EXPEDIENTE** que contava do seguinte: Ata da sessão anterior, a qual foi lida e aprovada por unanimidade; Solicitação de permissão para realizar cascalhamento dos trechos de carregamento e circulação dos caminhões onde esta situada a Microempresa Monteiro e Oliveira Ltda; Indicações nº 61/2019 e 62/2019 apresentadas pelo Vereador Geber Abdo Addi; Indicações 64/2019; 65/2019; 66/2019; 67/2019; 68/2019 e 69/2019 apresentadas pelos Vereadores, Moisés Lnortovz dos Santos, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Claudinei Ferreira, Rubens Vanderlei de Castro, José Roberto de Matos e Alfredo Flores, depois de realizada a leitura do Pequeno Expediente os Nobres Edis defenderão suas indicações que serão encaminhadas ao Exmo. Sr. Prefeito. Encerrado o pequeno expediente passou-se ao **GRANDE EXPEDIENTE** com as seguintes proposições: Projeto de Lei Nº. 26/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2019 e dá outras providências. R\$ 4.644,00 – Sec. Ass. Social; Projeto de Lei Nº. 27/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2019 e dá outras providências. R\$ 3.240,00 – Sec. Ass. Social; Projeto de Lei Nº. 28/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Dispõe sobre a alteração da redação do caput do art. 49, inciso VII, acrescenta o inciso X e acrescenta anexo I – Declaração de Idoneidade Moral à Lei Municipal nº 609 de 17 de abril de 2015 e Projeto de Lei Nº. 29/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral e dá outras providências. Os Projetos de Lei nº 26/2019; 27/2019; 28/2019 e 29/2019 foram enviados as Comissões Permanentes desta Casa. Em seguida passou-se para a **ORDEM DO DIA** que constavam as seguintes proposições: Requerimento Nº 12/2019 Autoria do Vereador Moisés L dos Santos solicitando-lhe que o poder Executivo informe a esta casa de leis, para fins de esclarecimento público, informações detalhadas sobre como está o andamento da aquisição o Veículo Castra Móvel, que deverá oferecer o serviço de castração cirúrgica para animais de Rua; Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2019 Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2015 e dá outras Providências; Projeto de Lei Nº. 22/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2019 e dá outras providências. R\$ 201.292,13 – Sec. Saúde; Projeto de Lei Nº. 23/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2019 e dá outras providências. R\$ 300.000,00 – Sec. Educação; Projeto de Lei Nº. 24/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2019 e dá outras providências. R\$ 5.000,00 – Sec. Educação; Projeto de Lei Nº. 25/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls. 40
D

Ata nº10/2019	De 08	Abril	De 2019	FOLHA Nº02
---------------	-------	-------	---------	------------

Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2019 e dá outras providências. R\$ 294,24 – Sec. Meio Ambiente; Projeto de Lei Nº. 19/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Reinstitui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS MUNICIPAL) ampliando sua abrangência e dá outras providências; Projeto de Lei Nº. 21/2019 autoria do Executivo com a Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento e incluir ações e metas no PPA e na LDO do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2019 e dá outras providências. R\$ 78.000,00 – Sec. Obras e Urb; O Requerimento Nº 12/2019 foi discutido e submetido em votação, onde foiconstatado a aprovação em primeira e única votação por unanimidade; em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2019 a Senhora Neuza Pessuti Francisconi foi convidada a fazer uso da palavra pelo máximo de uma hora, após utilizar o seu direito, foi dada a palavra para os vereadores fazer questionamentos sobre as contas Sob julgamento pelo prazo máximo de minutos cada vereador, onde foi discutido e submetido em votação, onde foiconstatado a aprovação em primeira e única votação por unanimidade; Os Projetos de Lei Nº 22/2019; 23/2019; 24/2019 e 25/2019 foram discutidos e submetidos em votação, onde foram constatados a aprovação em primeira votação por unanimidade e os Projetos de Lei Nº 19/2019 e 21/2019 foram discutidos e submetidos em votação, onde foi constatado a aprovação em segunda e ultima votação por unanimidade, onde foi constatado a aprovação em segunda e ultima votação por unanimidade. Em seguida passou para as **CONSIDERAÇÕES FINAIS** onde os Vereadores usaram o seu tempo para fazerem seus protestos e agradecimentos finais. O Presidente fez suas complementações finais, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, às vinte e uma horas e cinquenta e oito minutos (21h58min), determinando a lavratura da ata que vai assinada por mim Willian Alves de Souza, Secretário Ad hoc, de acordo com as normas regimentais. Sala das Sessões Geraldo Gonçalves, da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Jardim Alegre

APROVADO

11 / 04 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

4/15

OFÍCIO Nº 57/2019

Jardim Alegre/PR, 15 de abril de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
D.D. Presidente do TCE/PR
Curitiba, Paraná

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2015 (Processo nº 236106/16 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como contraditório e ampla defesa, no dia 08 de abril de 2019, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015, conforme Decreto Legislativo nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município no dia 09/04/2019 (doc. anexo).

Sendo o que tenho à informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 255438/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 236106/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO LEGISLATIVO Nº 01-2019 (CONTAS 2))

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a)**

Representante Legal RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, CPF 301.611.269-87

Email: **rubens327@hotmail.com**

Telefone: **996424515**

Curitiba, 16 de abril de 2019 09:11:18



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 58/2016

Jardim Alegre/PR, 15 de abril de 2019.

093ª Zona Eleitoral

Ivaiporã - PR

Prot. SADPWEB nº 15841/2019

Data: 16/04/19 Hora: 19:17

Servidor: RUBENS VANDERLEI DE CASTRO

EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO

JUIZ ELEITORAL DA 093ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ

Ivaiporã, Paraná

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2015 (Processo nº 236106/16 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como contraditório e ampla defesa, no dia 08 de abril de 2019, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2015, conforme Decreto Legislativo nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município no dia 09/04/2019 (doc. anexo).

Sendo o que tenho à informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO

Presidente da Câmara